Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-2417/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14900/2013
PROTOCOLO	**:**	1441783
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
INTERESSADO	**:**	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE 038/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – COVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Referem-se os autos sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado por meio da modalidade de **CONVITE nº 038/2013**, pelo município de Laguna Carapã/MS, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Itamar Bilibio, com o objetivo de adquirir materiais didáticos para Escolas Municipais e materiais de expediente para Secretarias de Educação, Assistência Social e Administração e Finanças.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo examinou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais, desta forma, emitiu a Análise Conclusiva de peça 23 opinando:

> "Diante do exposto, opinamos pela ***Regularidade e Legalidade do Processo Licitatório*** e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06."

Da mesma maneira foi o entendimento exaurido pelo representante do Ministério Público de Contas, que aviou o Parecer de peça 25, manifestando-se:

> "Ante o exposto, nos termos do artigo art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 122, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, ***opinamos pela regularidade e legalidade do Processo Licitatório***, por estar em conformidade com a legislação vigente." (destaque nosso).

É o Relatório, passo a Decidir.

Da leitura dos autos, constata-se que a documentação apresentada satisfaz as exigências pertinentes, uma vez que ficou demonstrado que o presente certame, realizado através do **COVITE nº 038/2013**, foi realizado de acordo com as normas da lei para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

As empresas vencedoras foram:

Criativa Aviamentos Ltda – ME	R$41.190,46	Peça 16
Pizzarico & Zanino Ltda – ME	R$37.520,81	Peça 16

Diante de todo o exposto, acolho os entendimentos da 6ªICE e do MPC **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade de **CONVITE nº 038/2013,** com fulcro no artigo 10, §3º, inciso IV, a, c/c o artigo 120, inciso I, a, – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 14 de agosto de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ANS